

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL NACIONAL**NF 1695-22****CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS USADOS SOB DEMANDA**

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, às nove horas, no Centro de Recepção de Visitantes (CRV) da ITAIPOU, em Foz do Iguaçu - PR, o pregoeiro e sua equipe de apoio, identificados ao final desta ata, deram início à Sessão Pública do Pregão Presencial Nacional NF 1695-22, para contratação de Leiloeiro Público Oficial para alienação de bens móveis usados sob demanda.

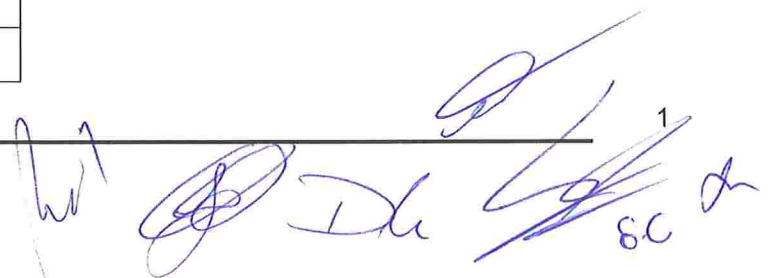
Conforme estabelecido no subitem 2.7.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC), procedeu-se o credenciamento do leiloeiro presente.

Registra-se que o leiloeiro elencado abaixo apresentou os envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação para a Habilitação, estando presente na sessão pública.

LEILOEIRO
Helcio Kronberg

Os leiloeiros elencados abaixo enviaram os envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação para a Habilitação via postal, conforme faculta o subitem 2.9.6 do CBC.

LEILOEIRO
AFONSO MARANGONI
CLEVER ELMES MILANI
ELTON LUIZ SIMON
GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI
JOACIR MONZON POUHEY
NEWTON JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
PAULO SETSUO NAKAKOGUE
MARIA CLARICE DE OLIVEIRA
RAFAEL DANIELEWICZ



Encerrada a etapa do credenciamento, de acordo com o subitem 2.7.4 do CBC, o pregoeiro declarou aberta a sessão do pregão, dando início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas Comerciais e a Documentação para a Habilitação.

Conforme subitem 2.8.1 do Instrumento Convocatório, o pregoeiro procedeu a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais, avaliando o cumprimento das condições exigidas no subitem 2.4. Após finalizada a abertura das propostas, constatou-se que todos os proponentes apresentaram taxa 0% (zero).

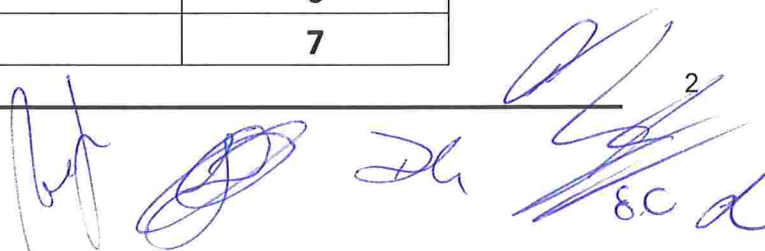
Tendo em vista que todas as Propostas Comerciais apresentadas empataram com taxa 0% (zero) e, portanto, não havendo necessidade de disputa de lances, procedeu-se sorteio, em ato público, conforme previsto no subitem 2.9.4 do CBC, para definição da ordem de classificação das propostas.

Registra-se que, após a descrição da metodologia do sorteio público, o leiloeiro presente Sr. Helcio Kronberg, com base nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, requereu a segmentação do sorteio em duas etapas, sendo a primeira contemplando as proponentes enquadradas como ME e EPPs, que resultaria nas proponentes ordenadas em primeiro lugar e, posteriormente, que fosse realizada um segundo sorteio contemplando as pessoas físicas que apresentaram propostas, de modo que estas seriam ordenadas após a última classificada do primeiro sorteio.

O Pregoeiro e o representante da área jurídica da Itaipu esclareceram que a referida lei não se aplica à ITAIPU, eis que vinculada a regime jurídico próprio decorrente de sua natureza jurídica binacional, e que não há previsão no Caderno de Bases e Condições do Pregão Presencial NF 1695-22 para o procedimento proposto e com isso a solicitação restou indeferida.

Após realização do sorteio acima mencionado, a ordem de classificação final de todas as Propostas Comerciais apresentadas na licitação, é demonstrada na tabela abaixo:

LEILOEIRO	CLASSIFICAÇÃO
NEWTON JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA	1
CLEVER ELMES MILANI	2
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	3
RAFAEL DANIEWICZ	4
GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI	5
HELICIO KRONBERG	6
MARIA CLARICE DE OLIVEIRA	7



AFONSO MARANGONI	8
ELTON LUIZ SIMON	9
JOACIR MONZON POUEY	10
PAULO SETSUO NAKAKOGUE	11

Ato contínuo, de acordo com o subitem 2.10.1 do Instrumento Convocatório, o pregoeiro abriu o envelope contendo a Documentação para a Habilitação do leiloeiro provisoriamente em primeiro lugar NEWTON JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA, para verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos no Anexo I do CBC (Documentação para a Habilitação).

Registra-se que a documentação de habilitação do leiloeiro NEWTON JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA não se encontra numerada sequencialmente e rubricada, conforme exige o subitem 2.5.1, alínea “b” do CBC. Por se tratar de erro formal sanável, a equipe de apoio procedeu a numeração sequencial e inseriu a rubrica em todas as folhas da proposta.

Ato seguido, o leiloeiro NEWTON JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA foi considerado inabilitado após a constatação do não atendimento das exigências para apresentação da documentação para habilitação fixadas no subitem 2.5.1 alínea “a” do CBC, vez que o leiloeiro classificado em primeiro lugar apresentou cópia simples da Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, exigido no subitem 1.1 “b” do Anexo I do CBC e o Atestado de Capacidade Técnica, exigido no subitem 1.3 “a” do Anexo I do CBC, apenas com a menção “assinado digitalmente”, sem a devida autenticação.

Ato contínuo, de acordo com o subitem 2.10.4 do Instrumento Convocatório, o pregoeiro procedeu a análise da documentação do leiloeiro classificado em segundo lugar o Sr. CLEVER ELMES MILANI.

Registra-se que a documentação de habilitação do leiloeiro CLEVER ELMES MILANI não se encontra numerada sequencialmente e rubricada, conforme exige o subitem 2.5.1, alínea “b” do CBC. Por se tratar de erro formal sanável, a equipe de apoio também procedeu a numeração sequencial e inseriu a rubrica em todas as folhas da proposta.

Ato seguido, após a constatação do atendimento das exigências de habilitação fixadas no CBC, de acordo com o subitem 2.10.3, o pregoeiro declarou como vencedor do Pregão Presencial Nacional NF 1695-22 o leiloeiro CLEVER ELMES MILANI, entendendo-se que o vício mencionado no parágrafo anterior não importa inabilitação por tratar-se de erro formal sanável na forma do subitem 1.4.3 do CBC.




Em conformidade com o subitem 2.12.1 do CBC, foi dada a oportunidade ao leiloeiro presente de manifestar intenção de interpor recurso contra as decisões relativas ao presente pregão.

O leiloeiro Helcio Kronberg, manifestou intenção de interpor recurso administrativo, apresentando como síntese das razões do recurso a declaração de vencedor de um proponente pessoa física sem a oportunidade de segmentação da classificação priorizando as proponentes enquadradas como ME e EPPs.

Na sequência, o pregoeiro alertou o recorrente sobre o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis, nos termos do subitem 2.12.1 do CBC.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrada a sessão pública do Pregão Presencial Nacional NF 1695-22.

REPRESENTANTES DA ITAIPU

NOME	ATRIBUIÇÃO	ASSINATURA
Claudinei de Jesus Pereira de Castro	PREGOEIRO	
Daniele Rosa Mendes	EQUIPE DE APOIO	
Emanoéli Calhari	DIRETORIA JURÍDICA	
Guilherme Herrera Montenegro		
Luiz Henrique Marcondes do Nascimento	ÁREA REQUISITANTE (MTAB.DF)	
Mauro Mateus Sonogo		

LEILOEIROS PRESENTES NA SESSÃO PÚBLICA

LEILOEIRO	ASSINATURA
Helcio Kronberg	